

CONTRATO Nº 134/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SOB DEMANDA DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA GOOGLE, GMP – GOOGLE MAPS (FAMÍLIA III) - SERVIÇO DE PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE MAPAS E IMAGENS DE SATÉLITE DA TERRA QUE ENTRE SI CELEBRAM **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, situada na Avenida Cidade Lima, nº 86, sala 401, bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ nº 32.578.382/0001-21, e-mail governo@ipnet.cloud, representada neste ato pelo Sr. **Caio Fagundes Inácio da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.328.097-98, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** em decorrência de carona da **Ata de Registro de Preços nº 001/2024 (Lote 3)**, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016, pelo regulamento da contratação e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 030/2023** da **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL** e ao Acordo PDB.036.2020.3.6, integrantes deste instrumento independente de transcrição, tendo por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição dos produtos/serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 13/08/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 11011/2024, SL nº 397/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, sob demanda, dos itens discriminados no quadro abaixo e no **ANEXO I** deste contrato:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
3	GMP – Google Maps (Família III) - Serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra	R\$189.225,84
VALOR TOTAL		R\$189.225,84

1.1.1 - Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços máximos firmada com a empresa *Google do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda.*, através do Acordo PDB.036.2020.3.6.

1.1.2 - O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), bem como a aplicação dos descontos registrados através da ARP nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 - Deverão ser cumpridas, além do disposto neste Contrato e no Termo de Referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo GOOGLE-Prodabel PDB.036.2020.3.6, disponível nos links:

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2020/acordogooglepdb.036.2020.3.6.pdf>
- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/1TAGoogle.pdf>

2.2 - A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente Contrato, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo GOOGLE-Prodabel PDB.036.2020.3.6.

2.3 - A CONTRATADA deverá atender às premissas e exigências relativas ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

2.4 - Quanto à contratação de produtos e/ou serviços com preços estabelecidos em dólares norte-americanos, os valores serão convertidos para reais utilizando a cotação de câmbio PTAX (venda) do Banco Central na data de emissão das respectivas propostas técnicas-financeiras.

2.5 - As regras, políticas, prazos, SLA, Billing e demais informações pertinentes ao objeto, devem ser obedecidas/respeitadas e obtidas/consultadas diretamente a partir dos links citados abaixo:

2.5.1 - SLA do GCP: <https://cloud.google.com/terms/sla/>

2.5.2 - SLA do Workspace: https://gsuite.google.com/terms/sla.html?_ga=2.113574017.780776593.1581089073-994006731.1573583749&_gac=1.20016714.1579991548.CjwKCAiA66_xBR_BhEiwAhr-MuLfVx0RjVG-peYifBsJ82cKSOYwJvTtXXHTkByvlnwJ0W78D4djFkBoCgDg_QAvD_BwE

2.5.3 - SLA do Google Maps: <https://cloud.google.com/maps-platform/terms/sla/>

2.5.4 - Bilhetagem GCP: <https://console.cloud.google.com/billing>

2.5.5 - Bilhetagem G.Maps: <https://developers.google.com/maps/billing/gmp-billing>

2.5.6 - Bilhetagem do Workspace: <https://support.google.com/a/answer/1224185?hl=en>

2.5.7 - Termos de Serviço do Google Workspace for Education: https://workspace.google.com/intl/pt-BR_ALL/terms/br_education_terms.html

2.6 - Os treinamentos poderão ser executados por funcionários da desenvolvedora ou fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 - O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos

3.2 - Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

3.3 - Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução conforme o item 5.1

3.4 - O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal

3.4.1 - Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.4.2 - Aprovados, serão recebidas definitivamente, mediante o estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

4.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se nos termos do cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de fornecimento/serviços, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

5.2 - O prazo de vigência das soluções que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 - A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendo ser quaisquer das unidades da CONTRATANTE.

6.2 - Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **189.225,84 (cento e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 3 – ARP nº 001/2024

API	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Dynamic Maps	Funcionalidade que permite um alto nível de personalização, interação e visualização no mapa, podendo desenhar formas e adicionar marcadores.	200.000	\$ 0,006	\$ 1.200,00
Geocoding	Funcionalidade que converte endereço em coordenadas geográficas (como latitude e longitude).	130.000	\$ 0,0046	\$ 598,00
Compute Routes – Preferred	Funcionalidade que permite calcular rotas, levando em consideração o tráfego atual, pedágios e tipos de veículos.	100.000	\$ 0,0130	\$ 1.300,00
TOTAL				\$ 3.098,00
TOTAL ANUAL				\$ 37.176,00
TOTAL ANUAL EM REAIS NA COTAÇÃO DE 08/05/2024 (R\$ 5,09)				R\$ 189.225,84

7.2 - Estão consideradas no preço previsto no item anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias** corridos da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA.

8.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica somente será emitida após o adimplemento da obrigação;

8.1.2 - O pagamento das Subscrições e dos Treinamentos será realizado pela CONTRATANTE, em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação;

8.1.3 - O pagamento referente aos serviços especializados será de acordo com o cronograma de execução das OS/OF (ordens de serviços/fornecimento) abertas pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação;

8.1.3.1 - O cronograma será elaborado entre as partes após a assinatura do Contrato.

8.1.3.1.1 - Deverá ser anexada junto à Nota Fiscal uma cópia da OS/OF, referente aos serviços prestados, assim como termo de aceite assinado pelo Fiscal do Contrato.

8.2 - Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a Nota Fiscal Eletrônica.

8.3 - A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

8.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação, mediante o aceite definitivo conforme o item 3.4 acima.

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal Eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Ordem de Serviços/Fornecimento, descrição e período da prestação dos serviços/entrega dos produtos, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

8.6 - As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, além das enumeradas no item 8.5, e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.

8.7 - Não sendo observado o prazo e demais condições desta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8 - Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no 8.1. reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

8.9 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

8.10 - No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

8.11 - Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.12 - A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Aracaju/SE.

8.13 - A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza dos serviços/produtos e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O Contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

10.1.1 - O reajuste dos valores não poderá ultrapassar o valor constante da tabela de preços máximos publicada pelo fabricante/desenvolvedor.

10.2 - Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

10.3 - O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

10.3.1 - O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

10.3.2 - O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do contrato ou do último termo aditivo ou da data de solicitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) e Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

- 12.1.1 - Caução em dinheiro;
- 12.1.2 - Seguro garantia;
- 12.1.3 - Fiança bancária.

12.2 - O recolhimento da garantia deverá ser **no prazo de 20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, com apresentação da mesma à 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira da DESO.

12.3 - O prazo de vigência da garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

12.4 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta-corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

12.5 - A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- 12.5.1 - Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

12.6 - A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

12.6.1 - Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

12.7 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12.8 - Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

12.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

12.10 - Garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

13.1.1 - Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no acordo PDB.036.2020.3.6 firmado entre a CONTRATANTE e a empresa GOOGLE, bem como as descritas neste Contrato;

13.1.2 - A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa GOOGLE;

13.1.3 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.1.4 - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

13.1.5 - Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

13.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.7 - Responder pela correção e qualidade da execução e do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.1.8 - Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

13.1.9 - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

13.1.10 - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

13.1.11 - Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

13.1.12 - Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

13.1.13 - Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

13.1.14 - Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

13.1.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

13.1.16 - Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;

13.1.17 - Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;

13.1.18 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários;

13.1.19 - Executar todo o objeto com qualidade e boa-fé, sem vícios ou falhas;

13.1.20 - Executar o objeto constante do Contrato, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;

13.1.21 - Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;

13.1.22 - Observar as obrigações estabelecidas no contrato, na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

13.1.23 - Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus sub-

contratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

13.1.24 - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;

13.1.25 - Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

13.1.26. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

13.1.27 - Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos ou serviços;

13.1.28 - Manter registro de todas as licenças dos produtos fornecidos à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do contrato, todos os registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE;

13.1.29 - Fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na plataforma GOOGLE, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;

13.1.29.1 - As horas disponibilizadas podem ser alocadas tanto em novos projetos quanto em iniciativas relacionadas a produtos e serviços comercializados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.1.30 - Ministras, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;

13.1.31 - Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma físico/financeiro da entrega do objeto;

13.1.32 - Executar reuniões, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessário ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;

13.1.33 - Caso haja evento promocional oficial por parte da fabricante no mercado brasileiro, corporativamente ou individualmente para a CONTRATANTE, dentre os itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a Prodabel e GOOGLE, serão aplicados, de imediato, à Tabela vigente durante o tempo de vigência do evento promocional;

13.1.34 - Observar e cumprir na íntegra todas as exigências estabelecidas na Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - Anexo II do Termo de Referência parte integrante do Pregão Eletrônico 030/2023;

13.1.35 - Seguir as orientações que trata dos Países Elegíveis para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID anexo III do Termo de Referência parte integrante do Pregão Eletrônico 030/2023;

13.1.36 - Além dos descontos aqui previstos, a CONTRATADA deverá respeitar as políticas de licenciamento Google disponíveis, conforme a família de produtos, e aplicar os vários descontos previstos tais como, mas não se limitando a: 1) "Uso Sustentado"; 2) "Desconto por Compromisso" (Instância Reservada) e/ou outros que venham a substituí-los, conforme regras e condições constantes do acordo;

13.1.37 - Atender através da aquisição dos produtos e/ou serviços individualmente através de SKUs (ou PN) próprios e em quantidade suficiente para atendimento ao projeto técnico pelo prazo desejado ou de forma consolidada através de uma única SKU. (9A92-40AE-8D00) do Enterprise Agreement;

13.1.38 - Exclusivamente para os produtos elegíveis à família I (GCP) deverá ser permitido o recurso de aproveitar as licenças On-Premises da CONTRATANTE (BYOL - Bring Your Own License) no ambiente Cloud e para tanto deverá ser disponibilizado e habilitado sem ônus adicional as APIs Cloud Build e as demais necessárias;

13.1.39 - Quaisquer consultas sobre as aquisições de Produtos ou Serviços previstos no Acordo Google devem ficar disponíveis em ambientes WEB do fabricante e/ou Contratada(s) do tipo IAM (Identify Access Manager) possibilitando o Gerenciamento de identidade, acesso à nuvem, gerenciamento de recursos e incluir a atribuição de funções e permissões relacionadas, conforme descrito em:

13.1.39.1 - <https://cloud.google.com/iam/>

13.1.39.2 - <https://console.developers.google.com/tos?id=launcher>

13.1.40 - Fornecer, sem custo adicional, quando solicitado e mediante negociação prévia, recursos presenciais ou à distância, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE (ou a critério da CONTRATANTE), com o(s) devido(s) conhecimento(s) técnico(s), em apoio às necessidades da CONTRATANTE de desenvolvimento, manutenção, administração e operação de ambientes na tecnologia GOOGLE, limitado a um total de 40 (quarenta) horas por mês;

13.1.41 - Fornecer, sem custo adicional, um total de 10 (dez) vagas em treinamentos oficiais Google, para cada Família (de acordo com cada lote), com direito a vouchers para as provas de Certificação, nas TRILHAS DE TREINAMENTO (Google Training) disponíveis em <https://cloud.google.com/training?hl=pt-br> ou nos treinamentos que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

14.1.1 - Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do Contrato;

14.1.2 - Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos contratados;

14.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;

14.1.4 - Pagar no vencimento as Notas Fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados;

14.1.5 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Contrato;

14.1.6 - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do Fiscal do Contrato, para as devidas providências de desconto em fatura;

14.1.7 - Elaborar cronograma para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

15.1 - O prazo de garantia deverá ter, no mínimo, a mesma duração do Contrato a ser implementado pela CONTRATADA, contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

15.2 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

15.3 - A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

15.4 - Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição ou correção das soluções durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

15.5 - A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

15.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

15.7 - A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

15.8 - Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

15.9 - O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano e prestados em Português do Brasil.

15.10 - O prazo de resposta aos chamados abertos será de, no máximo, 02 (duas) horas.

15.11 - A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da GOOGLE que foram assumidas em sede do acordo PDB.036.2020.3.6, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela GOOGLE em sede de acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1 - Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE (RILC-DESO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1 - Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 030/2023, Ata de Registro de Preços nº 001/2024, seus anexos e o Acordo PDB.036.2020.3.6, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

17.2 - Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no 17.1 e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

17.3 - São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o acordo PDB.036.2020.3.6, incluindo, inclusive, a tabela de preços máximos vigentes quando de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada oportunamente após a assinatura do contrato, a ser exercida preferencialmente pelos colaboradores da GTIC-DESO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

20.2 - As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1 - O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2 - Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1 - Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

21.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.4 - A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.5 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.8 - A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.9 - A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.10 - A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.11 - A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12 - A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.13 - A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.14 - A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONDUTA E INTEGRIDADE

23.1 - As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em: https://transparencia.deso-se.com.br/doc/codigo_de_conduta.pdf

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

24.1 - Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

24.2 - A CONTRATADA concorda e aceita cumprir com todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante nos anexos do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 030/2023 – PRODABEL**.

24.3 - As disposições desta cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

25.2 - Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de

qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.3 - A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Superintendência Jurídica da DESO e a Assessoria de Controle Interno, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 - No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE, a seguir dispostas para este instrumento.

26.2 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

26.2.1 – Advertência;

26.2.2 - Multa moratória;

26.2.3 - Multa compensatória;

26.2.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

26.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3 - As sanções constantes no subitem 26.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

26.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

26.4.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

26.4.2 - Não manter proposta, injustificadamente;

26.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

26.4.4 - Fizer declaração falsa;

26.4.5 - Cometer fraude fiscal;

26.4.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

26.5 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC - DESO.

26.6 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.7 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

26.8 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

26.9 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

26.10 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

26.11 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1 - O Contrato poderá ser extinto:

27.1.1 - Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

27.1.2 - Pelo término do seu prazo de vigência.

27.1.3 - Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

27.1.4 - Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

27.1.5 - Pela via judicial;

27.1.6 - Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

27.1.6.1 - Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

27.1.6.2 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

27.1.6.3 - Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016;

27.1.6.4 - Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

27.1.6.5 - Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

27.1.6.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

27.1.6.7 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

27.1.6.8 - Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);

27.1.6.9 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

27.1.6.10 - Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

27.1.6.11 - Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

27.1.6.12 - Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

27.1.6.13 - Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

27.1.6.14 - Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

27.1.6.15 - Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

27.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

27.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

27.4 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 27.1.4. desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

27.5 - A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

27.5.1 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

27.5.2 - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS, FORTUITOS E FORÇA MAIOR

28.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis

28.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

29.2 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

29.3 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

29.4 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, quando couber.

29.5 - Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DESPESAS DE CONTRATO E PUBLICAÇÃO

30.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

30.2 - A publicação do extrato do presente contrato no Diário do Estado de Sergipe e ocorrerá por conta e ônus da CONTRATANTE.

30.3 - A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

31.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, **27 de agosto de 2024.**

"IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA"
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:0139946551
1

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO - DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DESO

ANEXO I**LOTE 3 – ARP nº 001/2024**

API	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Dynamic Maps	Funcionalidade que permite um alto nível de personalização, interação e visualização no mapa, podendo desenhar formas e adicionar marcadores.	200.000	\$ 0,006	\$ 1.200,00
Geocoding	Funcionalidade que converte endereço em coordenadas geográficas (como latitude e longitude).	130.000	\$ 0,0046	\$ 598,00
Compute Routes – Preferred	Funcionalidade que permite calcular rotas, levando em consideração o tráfego atual, pedágios e tipos de veículos.	100.000	\$ 0,0130	\$ 1.300,00
TOTAL				\$ 3.098,00
TOTAL ANUAL				\$ 37.176,00
TOTAL ANUAL EM REAIS NA COTAÇÃO DE 08/05/2024 (R\$ 5,09)				R\$ 189.225,84

Ctnf 134 2024-DGC pdf

Código do documento e2bdd17e-0e8e-4e32-a71c-a9c82ef05c04



Assinaturas



CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA
caio@ipnet.cloud
Assinou



Eventos do documento

30 Aug 2024, 10:39:10

Documento e2bdd17e-0e8e-4e32-a71c-a9c82ef05c04 **criado** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email: janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2024-08-30T10:39:10-03:00

30 Aug 2024, 10:41:08

Assinaturas **iniciadas** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email: janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2024-08-30T10:41:08-03:00

30 Aug 2024, 14:25:09

CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA **Assinou** (10f16430-ec24-4687-a365-b719bf4142f3) - Email: caio@ipnet.cloud - IP: 191.201.34.212 (191-201-34-212.user.vivozap.com.br porta: 52016) - **Geolocalização: -23.010330390988614 -43.31869667073488** - Documento de identificação informado: 117.328.097-98 - DATE_ATOM: 2024-08-30T14:25:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5ec22c18752fdd3d7ce39cca8e17f25abf84f3880cd5f01e11e2fd18801c00c7

(SHA512):33a0ea44d47521299a014b707c76c6d9ba1c93a27fb8642c86a520ab95aa30308fd41386c2d3908f7d2521f58d07a1d366774699eee9b4cff68e4e74c1c9ae26

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E1HU-KVBN-SGTE-C7QI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL - 12/09/2024 12:49:38 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 11/09/2024 17:12:04 (Certificado Digital)
- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 30/08/2024 14:40:42 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 32.578.382/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:03 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **EA11.963C.1D35.ABB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.578.382/0001-21
Certidão nº: 46174577/2024
Expedição: 01/07/2024, às 15:46:05
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.578.382/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.578.382/0001-21
Razão Social: IPNET SERV NUVEM DESENV SISTEMAS LTDA
Endereço: AV OSCAR NIEMEYER 2000 BLC 1 SAL 401 / SANTO CRISTO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20220-297

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2024 a 15/09/2024

Certificação Número: 2024081704035324932799

Informação obtida em 26/08/2024 11:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/07/2024, em referência ao pedido **205079/2024**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ:

32.578.382/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: VAQ2.5210.9P81.5102

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **02/07/2024 às 17:29:35.6**

Esta certidão tem validade até 29/12/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 10/07/2024 às 15:19:25.8



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4556640-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 32.578.382/0001-21	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 08/08/2024 10:55 VÁLIDA ATÉ : 06/11/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 9923995622
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE 762752027

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
AVN CIDADE LIMA 000086 SAL 402
SANTO CRISTO RIO DE JANEIRO 20220-710 RJ

CNPJ

32.578.382/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.154.610-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

HORA: 11:00:38

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 32.578.382/0001-21, inscrição municipal nº 1.154.610-2, com endereço no(a) AV CIDADE DE LIMA, nº 86 - SALA 401 - RJ Cep: 20220-710, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/07/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 27/10/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021 e nas Leis Federais nos 13.303/2016 e 6.404/1976, e terão mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano 2026. Na ocasião, destacou-se que a investidura dos eleitos ficará condicionada à avaliação do Comitê de Elegibilidade e homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. 6. Foram eleitos, conforme mapa de votação constante do Anexo I, para compor o Conselho Fiscal, os seguintes membros a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2024/2026: 6.1 - **Representantes do Acionista Controlador:** Reeleito como Membro Titular: **Sr. MANOEL PINTO DANTAS NETO**, brasileiro, convivente, portador da C.I. nº 3.XXX.XXX-3 SSP/SE e CPF nº 685.XXX.XXX-82, residente e domiciliado na Avenida Ovídio Teixeira, nº 500, Fontana Di Trevi, apto nº 1304, Bairro Jardins, CEP 49.026-100, Aracaju (SE) e Suplente - Sem indicação; Reeleita como Membro Titular: **Sra. ANA CRISTINA DE CARVALHO PRADO DIAS**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora da C.I. nº 5XX.XX6 SSP/SE e CPF nº 266.XXX.XXX-53, residente e domiciliada na Rua José Leite Prado, nº 410, Condomínio Horizonte Residence, apto nº 202, Bairro Atalaia, CEP 49037-380, Aracaju (SE) e Suplente - Sem indicação. 6.2 - **Representante dos acionistas minoritários, portadores de ações ordinárias nominativas**, respeitadas as abstenções facultativas: Eleito como Membro Titular: **Sr. PAULO TEIXEIRA SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 36.XXX.846-X SSP/SP e CPF nº 393.XXX.XXX-10, residente e domiciliado na Rua Carmo do Rio Verde, nº 109, Jardim Caravelas, CEP 04729-010, São Paulo (SE) e Suplente, **Sr. GUSTAVO TEIXEIRA SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 35.XXX.XXX-5 SSP/SE e CPF nº 313.XXX.XXX-94, residente e domiciliado na Rua Vicente Costilhas, nº 110, Chácara Japonesa, CEP 04728-140, São Paulo (SP). 6.3 - **Representantes dos acionistas portadores de ações preferenciais nominativas**, respeitadas as abstenções facultativas: Eleita como Membro Titular: **Sra. REGINA PAULA COLLAZO**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da C.I. nº 21.XXX.427-7 - SSP/ES e CPF nº 272.XXX.XXX-19, residente e domiciliada na Rua Nunes Garcia, nº 101, Alto de Santana, CEP 02402-010, São Paulo/SP e eleito como Membro Suplente: **Sr. ALVIM BORGES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 6XX.XX8 SSP/ES e CPF nº 840.XXX.XXX-87, residente e domiciliado na Rua Máximo Vieira Varjão, nº 51, Fradinhos, CEP 29042-327, Vitória/ES. Neste ponto, considerando a vacância de um cargo a ser ocupado por conselheiro titular e três a serem ocupados por membros suplentes, todos do conselho fiscal, o Acionista Controlador, em uma nova Assembleia Geral, fará a indicação de nomes para compor as referidas vagas. Todos os membros eleitos para o Conselho Fiscal declararam ter ciência acerca dos requisitos e impedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021 e nas Leis Federais nos 13.303/2016 e 6.404/1976, e terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2026. Também, destacou-se que a investidura dos eleitos ficará condicionada à avaliação do Comitê de Elegibilidade e homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. 7. Dando prosseguimento aos trabalhos, divergindo do percentual aprovado em reunião do Conselho de Administração de 23.02.2024, o acionista majoritário propôs o reajuste de 5,73% na remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a fim de refletir o percentual retroativo aos meses de janeiro, fevereiro e março, passando a data-base de reajuste a ser o mês de abril. Ante o apresentado, foi aprovado, por maioria dos presentes, conforme mapa de votação constante do Anexo I, com abstenção dos legalmente impedidos e respeitadas as abstenções facultativas, o percentual supracitado, o que implica nas seguintes remunerações globais: R\$ 6.031.817,17 (seis milhões, trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos) para a Diretoria Executiva; R\$ 1.378.021,62 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, vinte e um reais e sessenta e dois centavos) para o Conselho de Administração; R\$ 359.219,58 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) para o Conselho Fiscal. Totalizando a remuneração global o montante de até R\$ 7.769.058,37 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos). Desta feita, determinou-se o reajuste da seguinte maneira: (i) Diretoria Executiva: A remuneração fixa mensal do Presidente do Banco será de R\$ 47.571,68 (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos); a remuneração fixa mensal dos Diretores da Companhia será de R\$ 43.246,57 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Aos membros da Diretoria Executiva serão assegurados ainda, observadas as diretrizes previstas na vigente Política de Remuneração dos Administradores da Instituição, o recebimento de 2 (duas) gratificações semestrais de idêntico valor aos acima mencionados, nas mesmas épocas e condições das que são recebidas pelos empregados da companhia, decorrentes de acordo ou dissídio coletivo dos bancários, além de remuneração variável, equivalente à participação nos lucros dos empregados da empresa, denominada "Moedas", nas mesmas épocas e condições das que são recebidas pelos empregados da companhia, conforme Política de Remuneração dos Administradores e Programa de Participação nos Resultados - PPR, ambos aprovados pelo Conselho de Administração, onde estão discriminadas a forma de cálculo do valor unitário da "moeda" e a forma de pagamento. Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 12 (doze) "moedas", sendo esclarecido que a remuneração variável será compatível com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco e que em atendimento ao que dispõe os artigos 6º e 7º, da Resolução CMN nº 3.921/2010, 49% (quarenta e nove por cento) será pago em espécie, após a apuração do semestre, e 51% (cinquenta e um por cento) apurado anualmente com base no 1º e 2º semestres, sendo esse valor diferido para pagamento em 03 (três) anos, escalonado em parcelas proporcionais, após deliberação de resultados pela Assembleia Geral Ordinária -

AGO do exercício subsequente, com base em instrumento de valor vinculado ao comportamento do Valor Patrimonial das Ações do Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE (VPAB). (ii) Membros do Conselho de Administração: A remuneração fixa mensal será de R\$ 8.053,07 (oit mil, cinquenta e três reais e sete centavos) e remuneração variável, equivalente à participação nos lucros dos empregados da empresa, denominada "Moedas", nas mesmas épocas e condições das que são recebidas pelos empregados da companhia, conforme Política de Remuneração dos Administradores e Programa de Participação nos Resultados - PPR, ambos aprovados pelo Conselho de Administração, onde estão discriminadas a forma de cálculo do valor unitário da "moeda" e a forma de pagamento. Os membros do Conselho de Administração, observadas as diretrizes contidas na vigente Política de Remuneração dos Administradores, farão jus a 12 (doze) "moedas", ou seja, a 12 (doze) unidades do valor que for encontrado para cada "moeda", sendo esclarecido que a remuneração variável será compatível com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco e que em atendimento ao que dispõe os artigos 6º e 7º, da Resolução CMN nº 3.921/2010, 49% (quarenta e nove por cento) será pago em espécie, após a apuração do semestre, e 51% (cinquenta e um por cento) apurado anualmente com base no 1º e 2º semestres, sendo esse valor diferido para pagamento em 03 (três) anos, escalonado em parcelas proporcionais, após deliberação de resultados pela Assembleia Geral Ordinária - AGO do exercício subsequente, com base em instrumento de valor vinculado ao comportamento do Valor Patrimonial das Ações do Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE (VPAB) e (iii) Membros do Conselho Fiscal: A remuneração fixa mensal será de R\$ 4.411,15 (quatro mil, quatrocentos e onze reais e quinze centavos). **MAPA DE VOTAÇÃO:** Em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 80/2022, o mapa de votação constante do Anexo I, que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi determinada a suspensão dos trabalhos, e, depois de lavrada a presente ata, lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e sem quaisquer ressalvas pelos presentes e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa em nome dos acionistas presentes por meio da plataforma digital, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022. **Mesa:** Sr. Vladimir de Oliveira Macedo - Presidente. Sr. Marcos Venicius Nascimento - Secretário. **Acionistas presentes por meio de sistema eletrônico:** Sr. Marcello Rinaldi; Sra. Regina Paula Collazo; Sr. Leonardo Peixoto Estevão; Sr. Leonardo Peixoto Estevão (Representante dos Srs. Lucas de Almeida Honório França, Andressa Moreira Campos, Wilson Coelho Pereira Filho, Salvador Chirallia Chacur e Marcia Coelho Guerra); Sr. Carlos Mitsuo Meira de Oliveira; Sr. Leandro Neves de Oliveira Bando; Sr. Rodrigo Viana Mello; Sr. Lucas Tunis Martins Vellozo e Sr. Sergio Tunis Martins Filho. Aracaju/SE, 16 de abril de 2024. **Nota:** Deferimento de eleição pelo Banco Central do Brasil em 27.08.2024 de acordo com o Ofício 23592/2024-BCB/Deorf, e registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 30.08.2024 sob nº 20240382064.

Coderse

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE 1)Contrato: Nº 31/2024 2)Contratante: CODERSE 3)Contratado: **JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA** 4)Objeto: Assinaturas anuais 5)Valor Total: R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais). 6)Vigência:12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.7) Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data: Aracaju (SE), 30 de agosto de 2024.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE 1)Contrato: Nº 32/2024 2)Contratante: CODERSE 3)Contratado: **GRAFICA JORNAL DA CIDADE LTDA** 4)Objeto: Assinaturas anuais 5)Valor Total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 6)Vigência:12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.7)Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data:

Aracaju (SE), 30 de agosto de 2024.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Cehop

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2024.

OBJETO: Adequação da Antiga Sala da Biblioteca para Sala de Informática (Implantação de Cursos EAD) no Presídio Feminino - PREFEM, em Nossa Senhora do Socorro/SE

Publicações Avisos - Diário Oficial do Estado: 02/08/2024; Jornal de Circulação: 02/08/2024; Site da CEHOP: 02/08/2024.

Às 8hs45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia 02 de setembro de 2024, no auditório da **CEHOP/SE - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe**, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria CEHOP Nº 30/2024, de 13 de março de 2024 e publicada no

Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2024, assim composta: Presidente - Maria Analia Lima, Membros - Gustavo Fontes Rosa, Maria Aparecida do Nascimento e Fábio Nunes Menezes Ferreira, eu como Secretária Silvana Guimarães Xavier, para efetuar a abertura dos documentos de Habilitação da **Tomada de Preços nº 12/2024**. Aberta a Sessão, a Presidente, pediu para constar em Ata que não houve a presença da licitante. Ato contínuo, procedeu a abertura do envelope nº 03 - Documentos de Habilitação, pela Comissão de acordo com a Cláusula 9 - Dos Documentos de Habilitação e Cláusula 12 - Da Análise dos Documentos de Habilitação do edital. Após a devida conferência e estando a documentação de acordo com o Edital, esta Comissão declarou Habilitada e Classificada a Licitante: **JCL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. Em seguida, a presidente informou, que o resultado será divulgado no site da Cehop e imprensa oficial, que o licitante fique atento a publicação do julgamento, quando se iniciará a contagem do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim que servi de secretária

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Maria Analia Lima
Presidente

Gustavo Rosa Fontes
Membro

Maria Aparecida do Nascimento
Membro

Fábio Nunes Menezes Ferreira
Membro

Deso

Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL//Empresa Compromissária: IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA//Aderente: DESO//Objeto: Fornecimento, sob demanda, de soluções da Plataforma Tecnológica "Google"//12 meses, contados a partir do dia 6/6/2024. Contrato 134/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA//Objeto: Fornecimento, sob demanda, de soluções da Plataforma Tecnológica "Google"//R\$ 189.225,84//12 meses//Recursos Próprios.

Detran

EXTRATO DE EDITAIS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 69/2024
ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 261, E AS RESOLUÇÕES 299/08, 619/16 E RESOLUÇÃO CONTRAN 723/2018, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE DEFESA PRÉVIA, SE ASSIM DESEJAREM. ATÉ 13/10/2024, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº 69/2024 NOS TERMOS DO ART. 13 PARÁGRAFOS 1., E 2., DA RESOLUÇÃO 619/16 DO CONTRAN. A RELAÇÃO COMPLETA DOS INFRATORES E SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR ESTÁ DISPONIBILIZADA NO SITE DO DETRAN/SE (WWW.DETRAN.SE.GOV.BR). BEM COMO FOMULÁRIO E INSTRUÇÕES DE COMO EFETUAR DEFESA PRÉVIA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 70/2024
IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/SE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS, E COM FUNDAMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 9.503/97 - CTB, COM FULCRO NO SEU ART. 261, E AS RESOLUÇÕES 299/08, 619/16 E RESOLUÇÃO CONTRAN 723/2018, DEPOIS DE ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE CIÊNCIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO VIA REMESSA POSTAL, NOTIFICA OS PERMISSIONÁRIOS/CONDUTORES DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAREM RAZÕES DE RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, ATÉ 13/10/2024, A PARTIR DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DE EDITAL Nº, 70/2024 NOS TERMOS